

**POLÍTICA DE
COMPLIANCE
E CONTROLES
INTERNOS
2026**



bertha
CAPITAL

1. Escopo

A presente Política de Compliance e Controles Internos (“Política”) estabelece as diretrizes, princípios e procedimentos a serem observados por todos aqueles que mantenham qualquer vínculo com a Bertha Capital, incluindo sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, parceiros comerciais e quaisquer outros profissionais que atuem direta ou indiretamente em nome ou no interesse da instituição.

O objetivo desta Política é assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como das normas regulatórias e autorregulatórias aplicáveis às atividades desempenhadas pela Bertha Capital, em especial aquelas previstas no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e na Resolução CVM nº 21, observando-se o porte e a natureza das atividades da instituição, os riscos operacionais envolvidos, os princípios éticos da organização e as melhores práticas de governança, integridade e sustentabilidade adotadas pelo mercado financeiro e de capitais.

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser integralmente observadas por todos os Colaboradores e Associados da Bertha Capital, em conjunto com os princípios e normas previstos nos demais documentos internos da instituição. Qualquer indício de descumprimento, desvio de conduta ou irregularidade deverá ser prontamente comunicado à área responsável por Compliance e Controles Internos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Esta Política será disponibilizada aos Colaboradores e Associados da Bertha Capital, bem como ao público em geral, por meio dos canais institucionais da companhia, incluindo seu website. O documento poderá ser atualizado periodicamente, sempre que necessário, para refletir alterações regulatórias, aprimoramentos internos ou mudanças nas práticas de governança da instituição.

Para esclarecimentos adicionais sobre esta Política, os Colaboradores, Associados, parceiros, investidores e demais interessados poderão entrar em contato com a área de Compliance e Controles Internos da Bertha Capital através do e-mail compliance@berthacapital.com.br.

2. Base legal

A presente Política de Compliance e Controles Internos da Bertha Capital (“Política”) foi elaborada em conformidade com a legislação, regulamentação e normas de autorregulação aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instituição, observando especialmente, mas não se limitando, às seguintes disposições normativas:

- I. Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários (“Resolução CVM 21”);
- II. Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, que estabelece normas referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito do mercado de valores mobiliários (“Resolução CVM 50”);
- III. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como seus respectivos Anexos Normativos (“Resolução CVM 175”);
- IV. Código de Ética da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“Código ANBIMA de Ética”);
- V. Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- VI. Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, incluindo, quando aplicável, seus Anexos Complementares;

- VII. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- VIII. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- IX. Demais leis, normas, regulamentos, orientações, ofícios circulares e manifestações emitidas pela CVM, ANBIMA, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e demais órgãos reguladores ou autorreguladores aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Bertha Capital.

As referências normativas acima incluem quaisquer alterações, substituições, regulamentações complementares ou normas que venham a sucedê-las, devendo esta Política ser interpretada e aplicada em conformidade com a regulamentação vigente.

2.1 Interpretação e Uso Prático do Manual

Para fins de interpretação das disposições previstas nesta Política, salvo quando expressamente indicado em sentido diverso: (a) os termos utilizados terão o significado a eles atribuído na Resolução CVM nº 175; (b) as referências a Fundos abrangem, quando aplicável, suas respectivas Classes e Subclasses; (c) as referências ao Regulamento incluem seus anexos e apêndices, quando existentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175; e (d) as referências às Classes também abrangem os Fundos que ainda não tenham sido adaptados à Resolução CVM nº 175.

3. Estrutura de Governança e Controles Internos

3.1 Termos e declarações

Esta Política integra o conjunto de normas que disciplinam a relação societária e/ou de trabalho dos Colaboradores e associados da Bertha Capital. Ao receberem este documento, os Colaboradores deverão formalizar sua ciência e concordância mediante a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, Termo de Confidencialidade, Termo de Segregação de Informações, Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses e Declaração de Investimentos, os quais constam nos anexos desta Política.

A assinatura desses documentos tem por finalidade registrar a adesão expressa dos Colaboradores e Associados às normas, princípios, conceitos e valores estabelecidos nesta Política, bem como às demais políticas e procedimentos internos adotados pela Bertha Capital.

3.2 Responsabilidades e Obrigações

A coordenação das atividades relacionadas a esta Política é de responsabilidade do Diretor Estatutário indicado como responsável pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos (“Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos”), nos termos da Resolução CVM nº 21.

Compete ao Departamento de Compliance e Controles Internos, sob a supervisão do Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos:

- Gerir e manter atualizadas as políticas, códigos e manuais internos da instituição;
- Receber, analisar e encaminhar à alta administração ou aos órgãos competentes, quando aplicável, quaisquer situações suspeitas ou indícios de práticas contrárias às disposições previstas nas políticas internas ou nas normas legais, regulatórias e autorregulatórias;
- Esclarecer dúvidas e orientar colaboradores, associados e demais stakeholders quanto à aplicação das normas internas e regulatórias;

- Representar a instituição perante órgãos reguladores e entidades de autorregulação, quando necessário;
- Promover e disseminar os valores e princípios éticos da instituição, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos;
- Assegurar o sigilo e a confidencialidade das denúncias relacionadas a possíveis infrações legais, regulatórias ou disciplinares, internas ou externas, garantindo, sempre que aplicável, o anonimato do denunciante;
- Conduzir ou apoiar investigações internas, podendo, quando necessário, solicitar apoio da alta administração, de outros colaboradores ou de auditoria externa;
- Apoiar os Departamentos, Comercial e Recursos Humanos nos respectivos processos, incluindo procedimentos relacionados à contratação de colaboradores, terceiros, parceiros e prestadores de serviços, conforme previsto nas políticas internas aplicáveis;
- Aplicar ou recomendar a aplicação de medidas disciplinares ou sanções, quando identificadas práticas ilícitas ou em desacordo com as normas internas, após deliberação do Comitê de Compliance e Controles Internos, quando aplicável;
- Coordenar a governança das diretrizes e procedimentos relacionados à proteção de dados pessoais, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FTP), segurança cibernética, plano de continuidade de negócios e iniciativas de sustentabilidade;
- Apoiar os Departamentos de Relações com Investidores e Comercial na elaboração e revisão de materiais publicitários, assegurando sua conformidade com as normas regulatórias e autorregulatórias;
- Acompanhar e cumprir o calendário regulatório aplicável;
- Monitorar publicações, alterações legislativas e atualizações regulatórias relevantes para as atividades da instituição;

- Conduzir ou supervisionar os processos de diligência e conhecimento de partes relacionadas, incluindo KYC (Know Your Client), KYP (Know Your Partner), KYE (Know Your Employee) e processos de due diligence (DDQ);
- Monitorar incidentes de compliance, riscos operacionais ou regulatórios, apoiando na elaboração e implementação de planos de ação corretivos;

Também compete ao Departamento de Compliance e Controles Internos identificar, avaliar e acompanhar situações que possam caracterizar potenciais ou efetivos conflitos de interesses entre os interesses pessoais ou profissionais dos colaboradores e/ou associados e os interesses da instituição, incluindo, mas não se limitando, a situações em que possam surgir divergências entre tais interesses.

Consideram-se, entre outras, situações potencialmente caracterizadoras de conflito de interesses, que devem ser comunicadas e avaliadas pelo Departamento de Compliance e Controles Internos:

- Investimentos pessoais de colaboradores e/ou associados, que possam, direta ou indiretamente, influenciar ou conflitar com as atividades desempenhadas pela instituição;
- Avaliação financeira ou operacional de empresas cujos sócios, administradores ou colaboradores mantenham relacionamento pessoal ou profissional com colaboradores e/ou associados da instituição, ou ainda em situações em que estes detenham participação societária, interesse econômico ou qualquer nível de ingerência na referida empresa;
- Realização de análises ou avaliações financeiras ou operacionais por colaboradores e/ou associados que possuam qualquer tipo de relacionamento pessoal, profissional ou financeiro com a empresa analisada, seus sócios, administradores ou colaboradores com poder de decisão;
- Participação de colaboradores e/ou associados em atividades externas, remuneradas ou não, incluindo participação em conselhos, consultorias ou quaisquer outras atividades profissionais, exceto quando previamente comunicadas e formalmente aprovadas pela

administração da instituição, com a devida ciência e anuência do Diretor responsável por Risco, Compliance e Controles Internos.

Todo colaborador/associado no momento do início do vínculo assina a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. O colaborador/associado declara que não exerce atividades externas, não possui participações societárias relevantes, vínculos profissionais, comerciais ou pessoais que possam gerar conflito de interesses com as atividades da Bertha Capital ou comprometer sua independência nas decisões de investimento. Também afirma não ter relação com empresas investidas ou em análise pelos fundos, salvo se previamente declarada e aprovada pela área de Compliance.

Caberá ao Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos a apuração de eventuais violações às normas internas, ao Código de Ética e Conduta, bem como à regulamentação aplicável, podendo, conforme a gravidade do caso e observado o devido processo interno, aplicar as medidas disciplinares cabíveis. Tais medidas poderão incluir, entre outras, advertência, suspensão, desligamento de Colaborador ou exclusão de Associado da sociedade, sempre em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis. A aplicação de medidas disciplinares não afasta a possibilidade de adoção de outras providências legais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação de indenização contra o Colaborador ou Associado em razão de eventuais prejuízos causados.

A Bertha Capital não se responsabiliza por atos ilícitos ou infrações eventualmente praticados por Colaboradores ou Associados no exercício de suas funções. Não obstante, caso a Bertha Capital venha a ser responsabilizada por condutas praticadas por tais pessoas, poderá exercer o direito de regresso em face do responsável, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Todo Colaborador ou Associado que tiver conhecimento ou suspeita da ocorrência de prática que possa configurar violação às políticas internas, aos manuais da Bertha Capital ou à regulamentação

aplicável deverá comunicar imediatamente o fato ao Departamento de Compliance e Controles Internos.

A omissão no reporte de tais situações poderá, conforme o caso e a gravidade da conduta, sujeitar o Colaborador ou Associado às medidas disciplinares previstas neste Manual e na legislação vigente.

3.3 Diretrizes de Independência

Os colaboradores e/ou associados do Departamento de Compliance e Controles Internos atuam sob a coordenação do Diretor responsável por Risco, Compliance e Controles Internos, exercendo suas atividades com independência em relação às demais áreas da Bertha Capital, de forma a assegurar a adequada supervisão, monitoramento e cumprimento das normas internas, legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

3.4 Gestão de Observância e Aderência Normativa

Na hipótese de ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer disposições previstas nesta Política ou nas normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis às atividades da Bertha Capital, que venham ao conhecimento do Diretor responsável por Risco, Compliance e Controles Internos, serão adotados os procedimentos de apuração cabíveis.

Para fins de verificação da conduta dos colaboradores e/ou associados envolvidos, poderão ser utilizados os registros e sistemas de monitoramento eletrônico previstos nesta Política, bem como outros mecanismos de controle internos disponíveis, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

- Atuação da Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP

Compete à Equipe de Compliance, Risco e PLD/FTP:

- I. Acessar, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções de supervisão e monitoramento, informações e conteúdos armazenados nos sistemas e na rede corporativa da Bertha Capital, incluindo arquivos eventualmente mantidos nos equipamentos utilizados pelos colaboradores e/ou associados. Da mesma forma, comunicações realizadas por meio de ferramentas corporativas, como correio eletrônico institucional, poderão ser registradas, monitoradas ou analisadas, quando necessário, considerando que tais recursos constituem ferramentas de trabalho disponibilizadas pela instituição, não caracterizando violação de privacidade;
- II. Realizar, no mínimo anualmente, avaliações sobre a efetividade dos controles internos e dos procedimentos de compliance junto às diversas áreas da Bertha Capital, com o objetivo de identificar eventuais não conformidades e promover as ações necessárias para seu esclarecimento, mitigação ou regularização;
- III. Avaliar periodicamente os controles e procedimentos previstos nesta Política e nas demais políticas internas da Bertha Capital, propondo a implementação de novos mecanismos de controle ou o aprimoramento daqueles considerados insuficientes, bem como acompanhar a adoção das medidas corretivas necessárias. As análises realizadas e eventuais recomendações deverão ser registradas no Relatório Anual de Compliance.

O Diretor responsável por Risco, Compliance e Controles Internos poderá utilizar as informações obtidas por meio dos monitoramentos descritos nesta Política para avaliar eventuais descumprimentos e deliberar sobre a aplicação de medidas disciplinares ou sanções cabíveis aos colaboradores e/ou associados envolvidos, nos termos aqui estabelecidos e das demais normas internas aplicáveis.

Sem prejuízo do disposto acima, será assegurada a confidencialidade das informações obtidas durante os processos de monitoramento e apuração, sendo seu conteúdo acessado ou divulgado

exclusivamente quando necessário para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou autorregulatórias, bem como mediante determinação judicial ou solicitação de autoridades competentes.

4. Diligência Reputacional e Integridade (KYC, KYP e KYE)

A Bertha Capital adota procedimentos de Due Diligence reputacional e de integridade baseados em três pilares principais — KYC (Know Your Customer), KYP (Know Your Partner) e KYE (Know Your Employee) — com o objetivo de prevenir riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e riscos reputacionais, garantindo que todos os relacionamentos institucionais sejam estabelecidos com transparência e integridade.

- KYC – Know Your Customer

Refere-se ao processo de identificação e análise de investidores, clientes e potenciais investidores antes e durante o relacionamento com a gestora. Inclui verificação de identidade, identificação do beneficiário final, análise da origem dos recursos, avaliação da capacidade financeira e classificação de risco do investidor. Também são realizadas consultas a listas restritivas, verificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e monitoramento contínuo das movimentações para garantir compatibilidade com o perfil declarado. Casos de maior risco podem exigir diligência reforçada (EDD) e aprovação em nível hierárquico superior.

- KYP – Know Your Partner

Aplica-se à avaliação de parceiros de negócios e prestadores de serviços, como distribuidores, consultores e contrapartes estratégicas. A diligência envolve análise reputacional, verificação de integridade e histórico regulatório, identificação de beneficiários finais, consultas a listas restritivas e avaliação das práticas de governança e compliance. Parcerias consideradas de maior risco ou complexidade devem ser submetidas à análise e aprovação do Comitê de Compliance.

- KYE – Know Your Employee

Abrange os processos de seleção, acompanhamento e monitoramento de colaboradores, sócios e representantes da Bertha Capital. Inclui verificação de antecedentes, declarações de ausência de conflitos de interesse, assinatura de termos de confidencialidade e adesão ao Código de Ética, além de treinamento obrigatório em PLD/FTP. A conduta dos profissionais é monitorada continuamente para garantir aderência às políticas internas, sendo que cargos com maior exposição a risco podem estar sujeitos a diligência reforçada.

- DDQ

Em conformidade com as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, sempre que houver expectativa de estabelecimento de relação comercial ou institucional com terceiros, participantes do mercado financeiro e de capitais ou envolvidos em processos relacionados às atividades da Bertha Capital, deverá ser conduzido processo de due diligence.

Esse processo tem como objetivo avaliar a integridade, idoneidade e reputação das contrapartes, bem como mitigar riscos legais, regulatórios, reputacionais, socioambientais e de associação a práticas ilícitas, incluindo aqueles relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FTP).

Para a realização dessas avaliações, a Bertha Capital poderá utilizar prestadores de serviços especializados ou bases de dados externas, quando julgar necessário.

Após o recebimento da solicitação para início de relacionamento com determinado parceiro ou prestador de serviços, o Departamento de Compliance e Controles Internos será responsável por conduzir as verificações necessárias, incluindo, quando aplicável:

- I. A verificação de eventual associação ou adesão do parceiro à ANBIMA;

- II. A análise de informações reputacionais, legais, regulatórias e socioambientais disponíveis; e
- III. A realização de procedimentos de Know Your Partner (KYP), conforme previsto nas políticas internas da Bertha Capital.

A realização de due diligence também será exigida nos casos em que uma gestora, atuando na qualidade de gestora de fundo de investimento, manifeste interesse em aplicar recursos em classes de fundos de investimento geridos pela Bertha Capital.

Nessas situações, os Departamentos Comercial e de Cadastro deverão encaminhar ao Departamento de Compliance e Controles Internos a solicitação de análise, acompanhada da documentação previamente definida nos procedimentos internos.

Após o recebimento das informações e documentos, o Departamento de Compliance e Controles Internos será responsável por conduzir a análise de conformidade, que poderá incluir, entre outros aspectos:

- I. Verificação de eventual associação ou adesão da gestora à ANBIMA;
- II. Confirmação do registro e situação cadastral perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- III. Verificação da regularidade societária junto à Junta Comercial competente; e
- IV. Análise de informações reputacionais, jurídicas e socioambientais relacionadas à gestora e aos seus sócios ou administradores.

A análise deverá ser devidamente registrada e arquivada, conforme os procedimentos internos e as normas regulatórias aplicáveis.

5. PLD/FTP e Anticorrupção

Conforme previsto na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP), a Bertha Capital adota métricas de análise e mecanismos de verificação periódica das atividades desenvolvidas, com base nas informações inicialmente fornecidas por clientes, parceiros e colaboradores, bem como nos reportes internos realizados no curso das atividades.

As informações coletadas são analisadas pela área de Compliance, que realiza o monitoramento contínuo das operações e relacionamentos, considerando, entre outros fatores, os valores aportados, as informações patrimoniais declaradas e eventuais aspectos reputacionais identificados em bases públicas e privadas. Eventuais inconsistências ou indícios de irregularidades são avaliados, apurados e, quando aplicável, comunicados aos órgãos competentes, em conformidade com a regulamentação vigente.

Adicionalmente, a prevenção ao envolvimento da Bertha Capital com práticas ilícitas é reforçada por meio de programas de treinamento periódicos destinados aos colaboradores, bem como pela aplicação dos procedimentos de diligência previstos nos processos de Conheça seu Cliente (KYC), Conheça seu Parceiro (KYP) e Conheça seu Colaborador (KYE), acompanhados de monitoramento contínuo.

Como mecanismo adicional de governança e integridade, a Bertha Capital disponibiliza canal de comunicação para o recebimento de denúncias ou relatos de situações que possam envolver desvios de conduta por parte de colaboradores, parceiros ou terceiros relacionados à instituição. As manifestações podem ser realizadas de forma confidencial e, quando aplicável, anônima, sendo todas as informações recebidas analisadas e tratadas no âmbito dos procedimentos internos de apuração, com o objetivo de assegurar a conformidade com as normas internas e a regulamentação aplicável. A Bertha Capital reafirma seu compromisso em adotar as providências cabíveis perante quaisquer transgressões, a fim de promover um ambiente justo e ético para todos os envolvidos.

5.1 Diretrizes de Anticorrupção

Este capítulo estabelece princípios, diretrizes e procedimentos destinados a prevenir, detectar e mitigar riscos de envolvimento da Bertha Capital, de seus sócios, associados, administradores, colaboradores, prestadores de serviços e parceiros de negócios em práticas de corrupção, fraude ou quaisquer atos ilícitos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no contexto de suas atividades como gestora de fundos de investimento, incluindo Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Participações (FIP).

A Bertha Capital observa rigorosamente a legislação e regulamentação aplicáveis à integridade corporativa e à prevenção de atos ilícitos, incluindo, entre outras normas, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e regulamentações correlatas. Nos termos dessa legislação, pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas nas esferas administrativa e civil por atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício, ainda que exclusivamente, por seus sócios, administradores, colaboradores ou terceiros que atuem em seu nome ou representação, sem prejuízo da responsabilização individual dos envolvidos.

Para fins desta Política, considera-se agente público qualquer pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades governamentais, empresas estatais ou entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público. Incluem-se ainda nessa definição:

- Indivíduos que ocupem ou sejam candidatos a cargos públicos;
- Membros de partidos políticos ou seus representantes;
- Representantes de entidades que exerçam funções públicas ou de interesse público.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades governamentais de países estrangeiros, de qualquer nível ou esfera, bem como suas representações diplomáticas,

organizações públicas internacionais e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por governos estrangeiros.

As mesmas cautelas previstas nesta Política aplicam-se também aos familiares de agentes públicos até o segundo grau de parentesco, incluindo cônjuges ou companheiros, filhos, enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos.

No contexto das atividades da Bertha Capital como gestora de recursos, também podem ser considerados agentes públicos, para fins de avaliação de riscos de integridade, representantes de entidades com participação ou vínculo com o setor público, tais como gestores ou representantes de fundos de pensão públicos, cartorários, assessores vinculados a autoridades públicas e membros de entidades com prerrogativas delegadas pelo poder público.

A Bertha Capital estabelece, no âmbito desta Política de Compliance e Controles Internos, procedimentos estruturados para prevenção e mitigação de riscos de corrupção, incluindo, mas não se limitando a:

- Avaliação de riscos de integridade em processos de investimento, captação de recursos e relacionamento institucional;
- Procedimentos de diligência e avaliação de integridade de contrapartes, parceiros comerciais, prestadores de serviços e potenciais investidas;
- Controles aplicáveis a interações com agentes públicos e entidades relacionadas ao setor público;
- Monitoramento de operações e relacionamentos que possam apresentar riscos de conflito de interesses ou práticas ilícitas;
- Treinamento periódico de sócios, administradores e colaboradores sobre normas anticorrupção e padrões éticos de conduta;
- Mecanismos internos de reporte e tratamento de eventuais indícios de irregularidades.

No caso específico da gestão de FIDC e FIP, os processos de avaliação e decisão de investimento deverão considerar, sempre que aplicável, aspectos relacionados à integridade, reputação e histórico de conformidade das contrapartes, cedentes, devedores, investidas e parceiros comerciais, como forma de mitigar riscos de envolvimento indireto da Bertha Capital em práticas ilícitas.

As diretrizes previstas nesta Política têm como objetivo assegurar que as atividades da Bertha Capital sejam conduzidas com elevados padrões de ética, integridade e transparência, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como promover o monitoramento contínuo de alterações legislativas e regulatórias relevantes.

As disposições desta Política devem ser observadas em conjunto com as demais normas e políticas internas da Bertha Capital, especialmente aquelas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP), aos procedimentos de Conheça Seu Cliente (KYC), Due Diligence de contrapartes, governança corporativa e controles internos adotados pela instituição.

5.2 Controles Anticorrupção nos Processos de Investimento e Relacionamento com Contrapartes

No âmbito de suas atividades como gestora de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Participações (FIP), a Bertha Capital adota procedimentos destinados a avaliar e mitigar riscos de integridade e de eventual envolvimento indireto em práticas de corrupção ou outros atos ilícitos por parte de contrapartes, investidas ou parceiros comerciais.

Nesse contexto, os processos de análise, estruturação e acompanhamento de investimentos deverão contemplar, sempre que aplicável, procedimentos de diligência e avaliação reputacional, incluindo a análise de aspectos relacionados à integridade e conformidade das partes envolvidas.

Entre os controles adotados pela Bertha Capital, destacam-se:

I – Due diligence de integridade de contrapartes

Nos processos de investimento, estruturação de operações ou contratação de prestadores de serviços relevantes, poderão ser realizados procedimentos de verificação e diligência que incluam, entre outros aspectos:

- Identificação e verificação da estrutura societária das contrapartes;
- Análise de beneficiários finais, quando aplicável;
- Consultas a listas restritivas, sanções, bases públicas e informações reputacionais;
- Verificação de eventual exposição a agentes públicos ou Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);
- Análise de histórico reputacional, regulatório e judicial relevante.

II – Avaliação de riscos de integridade em operações de investimento

Nos processos de investimento em ativos de crédito ou participações societárias, poderão ser considerados, quando pertinentes:

- Histórico de integridade e reputação dos cedentes, originadores, devedores relevantes ou empresas investidas;
- Eventuais vínculos relevantes com agentes públicos ou entidades públicas;
- A existência de investigações, processos administrativos ou judiciais relacionados a fraude, corrupção ou ilícitos financeiros;

- A adequação das práticas de governança e compliance das empresas envolvidas.

III – Relacionamento com agentes públicos

Qualquer interação institucional com agentes públicos deverá observar os princípios de legalidade, transparência, integridade e registro adequado, sendo vedada a oferta, promessa, concessão ou autorização de qualquer vantagem indevida.

Eventuais interações com órgãos reguladores, autoridades públicas ou entidades vinculadas ao setor público deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de representantes autorizados da instituição e de forma alinhada às normas internas de governança e compliance.

IV – Contratação e relacionamento com terceiros

A contratação de consultores, assessores, intermediários, prestadores de serviços ou parceiros comerciais deverá observar procedimentos de avaliação compatíveis com o risco da relação, incluindo a verificação de eventuais riscos reputacionais ou de integridade.

Sempre que aplicável, os contratos firmados pela Bertha Capital poderão prever cláusulas de integridade e anticorrupção, estabelecendo a obrigação de observância da legislação aplicável e das políticas internas da instituição.

V – Monitoramento e reporte

Situações que possam indicar risco de violação às diretrizes anticorrupção deverão ser comunicadas à área de Compliance para avaliação e eventual adoção de medidas cabíveis, incluindo aprofundamento de diligência, revisão de relacionamento ou outras providências necessárias.

A área de Compliance é responsável por monitorar a efetividade dos controles relacionados à integridade, bem como por promover orientações e treinamentos periódicos aos sócios, associados, administradores e colaboradores da Bertha Capital.

6. Gestão de Informações Confidenciais e Segurança de Dados

No momento de seu vínculo com o Grupo Bertha Capital, todo colaborador/e ou associado deverá assinar o Termo de Confidencialidade, por meio do qual se compromete a manter absoluto sigilo e a zelar pela adequada guarda e proteção de todas as informações confidenciais relacionadas às atividades da instituição, seus clientes, parceiros e demais partes relacionadas.

O Termo de Confidencialidade, em conjunto com o Código de Ética e Conduta e demais normativos internos do Grupo Bertha Capital, estabelece as obrigações aplicáveis ao colaborador/e ou associado no que se refere à proteção de informações confidenciais e privilegiadas. Tais obrigações incluem, entre outros aspectos, diretrizes relativas à conduta profissional, regras aplicáveis a investimentos pessoais, utilização adequada de informações no exercício das atividades profissionais e observância das práticas permitidas e vedadas relacionadas ao tratamento de informações.

Em observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Grupo Bertha Capital reforça, por meio dos termos e políticas internas assinados pelo colaborador/e ou associado, a obrigação de sigilo, zelo e responsabilidade no tratamento de dados pessoais e demais informações obtidas em decorrência das atividades profissionais. Nesse contexto, o colaborador/e ou associado deverá participar dos treinamentos e programas de capacitação promovidos pela instituição sobre proteção de dados, segurança da informação e confidencialidade, com o objetivo de assegurar a adequada compreensão e cumprimento das normas aplicáveis.

Adicionalmente, em conformidade com as normas regulatórias aplicáveis e com as diretrizes internas do Grupo Bertha Capital, todos os dispositivos, sistemas, redes e meios de comunicação disponibilizados ou utilizados para fins profissionais poderão ser objeto de monitoramento pela instituição. O colaborador/e ou associado declara estar ciente de que, em caso de indícios ou suspeita de descumprimento das normas internas, políticas de compliance ou regulamentação aplicável, os arquivos, comunicações e registros relacionados poderão ser acessados pelo Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos, exclusivamente para fins de verificação, apuração de eventuais irregularidades e adoção das medidas cabíveis.

7. Segregação de atividades

A Bertha Capital mantém uma política formal de segregação física, funcional e digital entre suas áreas de atuação, em estrita observância à Resolução CVM nº 21 (artigos 27 e 28) e ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA. O objetivo central é a prevenção de conflitos de interesses, a proteção de informações confidenciais e a garantia da independência absoluta nas decisões de investimento.

As atividades de gestão de recursos de Equity e de Crédito são conduzidas de forma totalmente independente, apresentando estruturas organizacionais e processos decisórios segregados. Esta separação fundamenta-se nas naturezas distintas de cada estratégia:

- Gestão de Equity: Focada em participações societárias, geração de valor a longo prazo e governança corporativa, abrangendo todo o ciclo de investimento, desde a originação até o desinvestimento.
- Gestão de Crédito: Voltada para instrumentos de dívida (como FIDCs), com foco na previsibilidade de fluxos de caixa, mitigação de risco de crédito e gestão de garantias.

Para assegurar tal independência, a instituição garante:

- Segregação Física: Ambientes de trabalho distintos para cada equipe.
- Estruturas Dedicadas: Equipes, lideranças e processos operacionais próprios, sem compartilhamento de informações sensíveis ou sistemas críticos entre as áreas.

A segregação é reforçada por controles tecnológicos supervisionados pelos departamentos de TI e Compliance:

- Princípio do Need to Know: O acesso a sistemas eletrônicos e dados é restrito exclusivamente aos colaboradores que necessitam da informação para o exercício de suas funções.
- Controle de Acessos: Utilização de credenciais individuais e perfis de acesso monitorados para prevenir vazamentos ou compartilhamentos indevidos de dados entre áreas ou com terceiros.

Em operações que envolvam atuação simultânea em posições de equity e crédito relacionadas ao mesmo emissor ("Deal Combinado"), aplicam-se medidas rigorosas de monitoramento:

- Comunicação Obrigatória: Todo deal combinado deve ser previamente comunicado ao Compliance para inclusão em Watch List.
- Mecanismos de Proteção: A inclusão em lista de monitoramento aciona o reforço de barreiras informacionais (Information Barriers), o registro das pessoas com acesso a dados sensíveis e, se necessário, a inclusão do ativo em Restricted List, suspendendo negociações para mitigar o uso indevido de MNPI.

O Departamento de Compliance e Controles Internos possui uma perspectiva above the wall sobre todas as linhas de negócio, sendo responsável por fortalecer as políticas de controle e garantir que o interesse dos investidores prevaleça sobre qualquer interesse da gestora ou de seus colaboradores.

8. Períodos de Restrição de Negociação

Em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial a Resolução CVM nº 160, ficam estabelecidos períodos de restrição de negociação durante os quais sócios, administradores, colaboradores e demais pessoas vinculadas à instituição ficam impedidos de participar, direta ou indiretamente, de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários relacionadas a emissores com os quais a instituição esteja envolvida na estruturação, coordenação, distribuição ou qualquer outra forma de participação relevante.

Tais restrições têm por objetivo mitigar potenciais conflitos de interesse, prevenir o uso indevido de informação privilegiada e assegurar a observância dos princípios de integridade, equidade e transparência no mercado de capitais, devendo todos os colaboradores observar estritamente as orientações da área de Compliance durante os períodos de restrição.

9. Divulgação de Fatos Relevantes

Nos termos desta Política e da regulamentação aplicável, especialmente da Resolução CVM nº 175, compete ao administrador fiduciário dos fundos de investimento a responsabilidade pela operacionalização da divulgação de qualquer fato relevante relacionado ao funcionamento do fundo, de suas classes ou subclasses, bem como aos ativos integrantes de sua carteira, devendo tal divulgação ocorrer imediatamente após o seu conhecimento.

Na qualidade de gestora de recursos, a Bertha Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Bertha Capital” ou “Gestora”) deverá comunicar imediatamente ao administrador fiduciário quaisquer fatos relevantes de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atividades de gestão, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para sua adequada divulgação aos investidores e ao mercado.

Nos termos do artigo 64, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, considera-se fato relevante qualquer informação ou acontecimento que possa influir de modo ponderável:

- I. no valor das cotas do fundo; ou
- II. na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

Sem prejuízo de outras situações que possam ser caracterizadas como fato relevante, incluem-se, a título exemplificativo e não exaustivo, os seguintes eventos:

- I. alteração no tratamento tributário aplicável ao fundo, à classe ou aos cotistas;
- II. contratação de formador de mercado ou encerramento da prestação desse serviço;
- III. contratação de agência de classificação de risco, quando não prevista no regulamento do fundo ou no anexo da classe;
- IV. alteração da classificação de risco atribuída ao fundo, à classe ou à subclasse de cotas;
- V. substituição de prestador de serviço essencial;
- VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação do fundo ou de classe de cotas;
- VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das cotas do fundo;
- VIII. cancelamento da admissão das cotas do fundo ou da classe à negociação em mercado organizado; e
- IX. emissão de cotas de fundo fechado.

Em caráter excepcional, a divulgação de determinado fato relevante poderá ser temporariamente postergada caso a Bertha Capital, em conjunto com o administrador fiduciário, entenda que sua divulgação imediata possa comprometer interesse legítimo do fundo ou de seus cotistas, hipótese em que a informação deverá ser tratada como confidencial até que sua divulgação seja considerada adequada.

Não obstante o disposto acima, o administrador fiduciário deverá promover a divulgação imediata do fato relevante caso a informação venha a escapar ao controle ou caso seja verificada oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada das cotas, quando estas forem admitidas à negociação em mercado organizado.

A Bertha Capital deverá comunicar imediatamente o administrador fiduciário caso tome conhecimento de quaisquer circunstâncias que possam caracterizar as situações acima descritas.

Adicionalmente, a Bertha Capital deverá disponibilizar, em seu website, os fatos relevantes relativos aos fundos sob sua gestão, em conformidade com a regulamentação vigente.

10. Gerenciamento de Riscos Operacionais

Para fins desta Política, considera-se risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações em processos internos, pessoas, sistemas ou eventos externos, que possam afetar o desempenho das atividades da Bertha Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Bertha Capital” ou “Gestora”).

O risco operacional pode ainda decorrer de imprecisão ou inadequação de sistemas de informação, falhas no processamento de operações, deficiências nos controles internos ou na execução de ordens, bem como de fragilidades nos processos internos. Tais fragilidades podem resultar, entre outros fatores, da ausência ou insuficiência de regulamentação interna, políticas, procedimentos ou documentação adequada, podendo ocasionar lapsos na condução das atividades da Gestora.

Para os fins desta Política, o risco operacional também compreende o risco legal, entendido como aquele decorrente da inadequação ou deficiência de contratos firmados pela Gestora, bem como de sanções, penalidades ou obrigações de indenização impostas em razão do descumprimento de dispositivos legais, regulatórios ou contratuais, ou ainda de danos causados a terceiros no exercício de suas atividades.

A Bertha Capital mantém estrutura de gerenciamento de riscos compatível com a natureza, o porte, a complexidade e o volume das operações sob sua responsabilidade, com o objetivo de identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar riscos operacionais, inclusive aqueles decorrentes de atividades delegadas ou da contratação de prestadores de serviços terceirizados.

Todos os Colaboradores/e ou associados da Bertha Capital devem observar as diretrizes estabelecidas nesta Política e nas demais políticas internas aplicáveis, atuando de forma diligente para identificar, reportar e mitigar potenciais riscos operacionais no desempenho de suas atividades.

Compete à Diretoria da Bertha Capital estabelecer as diretrizes e supervisionar a implementação das práticas de gerenciamento de riscos, bem como garantir a existência de estrutura, recursos e controles internos adequados para a prevenção, identificação e mitigação de riscos operacionais. A Diretoria é igualmente responsável pela supervisão das informações prestadas aos órgãos reguladores e pela adoção das medidas necessárias para o tratamento de eventuais eventos de risco identificados.

A estrutura de Gerenciamento de Riscos Operacionais contempla um conjunto de atividades, procedimentos e controles destinados à identificação, avaliação, monitoramento e mitigação de riscos operacionais.

Nesse contexto, a Bertha Capital adota uma Matriz de Risco Operacional, instrumento utilizado para identificar, classificar, avaliar e monitorar os principais riscos inerentes às atividades da Gestora. A Matriz de Risco contempla, entre outros elementos, a identificação dos processos críticos, a classificação dos riscos associados, a avaliação de probabilidade e impacto, os controles existentes, os responsáveis pela execução e monitoramento dos controles, bem como eventuais planos de ação destinados à mitigação dos riscos identificados.

A estrutura de gerenciamento de riscos operacionais inclui, ainda, a realização de treinamentos periódicos, identificação e avaliação conjunta de riscos, categorização de eventos de risco, testes de controles, elaboração e acompanhamento de planos de ação, monitoramento de incidentes operacionais, controle de prazos e responsáveis, aprovação de medidas corretivas, comunicação à hierarquia competente e reporte ao Comitê de Compliance e Controles Internos, entre outras iniciativas voltadas ao aprimoramento contínuo dos processos internos da Gestora.

A mitigação do risco operacional também se dá por meio da validação contínua dos sistemas utilizados nas atividades da Gestora, bem como pela adoção de mecanismos tecnológicos destinados a assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações. A Bertha Capital mantém estrutura de contingência tecnológica e acesso remoto seguro, inclusive por meio de Virtual Private Network (“VPN”), rede segregada utilizada para criptografar dados trafegados pela internet por meio de arquitetura cliente-servidor, permitindo acesso seguro aos sistemas utilizados pela Gestora.

A infraestrutura tecnológica da Bertha Capital é sustentada por um ambiente de processamento de dados estruturado com mecanismos de redundância e segurança, que incluem armazenamento de informações em nuvem, controles de acesso, equipamentos de contingência e demais recursos voltados à garantia da continuidade operacional em situações adversas. Esses mecanismos estão alinhados às diretrizes estabelecidas no Manual de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e no Plano de Continuidade de Negócios da Gestora.

Dentre as principais medidas de controles internos voltadas à prevenção e mitigação de riscos operacionais, destacam-se:

- inventário e mapeamento de processos;
- identificação e avaliação periódica de riscos operacionais por meio da Matriz de Risco;
- confirmação das ordens executadas junto a corretoras e contrapartes;

- reconfirmação das operações e validação do registro de dados nos sistemas internos;
- reconciliação periódica das posições e extratos junto aos custodiantes;
- acesso remoto seguro aos sistemas de negociação, risco e informação utilizados pela Gestora; e
- registro e reporte de incidentes operacionais, com o objetivo de monitorar eventuais falhas de processos e promover o aprimoramento contínuo dos controles internos.

Todos os Colaboradores e/ou Associados da Bertha Capital devem observar as diretrizes estabelecidas nesta Política e nas demais políticas internas da Gestora, atuando de forma diligente para identificar, comunicar e mitigar potenciais riscos operacionais no desempenho de suas atividades.

Adicionalmente, ainda que sejam adotadas medidas destinadas a mitigar o risco de vazamento de informações sensíveis ou confidenciais, inclusive no envio de comunicações eletrônicas, caso ocorra o envio indevido de e-mail, documento ou informação a destinatário diverso daquele originalmente pretendido, o Colaborador e/ou Associado responsável deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao Departamento de Compliance e Controles Internos, bem como à área de Tecnologia da Informação, fornecendo, no mínimo, as seguintes informações:

- conteúdo da comunicação enviada e respectivos anexos;
- data e horário do envio;
- destinatário originalmente pretendido; e
- nome, telefone e endereço eletrônico do destinatário que recebeu a informação.

Após o recebimento da comunicação do incidente, o Diretor responsável pela área de Risco e Compliance, em conjunto com as áreas envolvidas, avaliará o ocorrido e adotará as medidas cabíveis para contenção, mitigação de impactos, registro e tratamento do evento, conforme os procedimentos internos aplicáveis.

11. Conflitos de interesses

A política de conflitos de interesses da Bertha Capital estabelece diretrizes para garantir que todas as decisões e atividades da gestora sejam conduzidas de forma ética, transparente e alinhada aos interesses dos investidores. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que os interesses da Bertha Capital, de empresas relacionadas ou de seus colaboradores possam divergir, ou potencialmente divergir, dos interesses dos clientes, cotistas ou investidores dos fundos sob gestão. Também são considerados conflitos os casos em que interesses pessoais dos colaboradores possam interferir em suas obrigações profissionais ou quando haja divergência entre interesses de diferentes investidores atendidos pela gestora. Nessas situações, os colaboradores devem atuar com diligência, independência, lealdade e transparência, sempre priorizando o melhor interesse dos investidores

Como medida preventiva, a Bertha Capital estabelece que, em regra, os colaboradores e/ou associados não devem exercer atividades externas que possam gerar conflito com suas funções na empresa. Atividades paralelas, cargos em outras organizações ou prestação de serviços a terceiros podem ser consideradas incompatíveis com as responsabilidades profissionais quando representarem concorrência, uso indevido de informações ou prejuízo à independência do colaborador e associado. Excepcionalmente, tais atividades podem ser autorizadas, desde que haja solicitação formal e aprovação prévia do Diretor de Compliance, que avaliará os potenciais riscos envolvidos.

Outro mecanismo relevante para prevenção de conflitos é a segregação das atividades internas da gestora. A Bertha Capital mantém separação física, funcional e informacional entre as áreas responsáveis pelas estratégias de equity (FIP) e crédito (FIDC), garantindo que cada equipe opere de forma independente, com estruturas próprias e controle restrito de acesso às informações. Esse modelo busca preservar a autonomia das decisões de investimento, evitar o compartilhamento indevido de informações sensíveis e assegurar a confidencialidade dos dados estratégicos. O

acesso a sistemas e documentos é controlado com base no princípio de necessidade de conhecimento (“need to know”), com monitoramento realizado pelas áreas de tecnologia e compliance.

A política também prevê medidas específicas para lidar com situações em que colaboradores e/ou associados possam ter vínculos com empresas prestadoras de serviços ou contrapartes envolvidas em operações dos fundos. Nesses casos, a contratação somente pode ocorrer após processo de diligência conduzido pela área de compliance, que avalia aspectos reputacionais, jurídicos e regulatórios por meio de procedimentos como o Know Your Partner (KYP).

No contexto de alocação de investimentos entre fundos administrados pela gestora, a Bertha Capital adota critérios técnicos e objetivos para evitar favorecimento indevido entre veículos de investimento. As decisões de alocação levam em consideração fatores como estratégia do fundo, perfil de risco, prazo de investimento e estágio de desenvolvimento da oportunidade. Todas as decisões são documentadas e justificadas tecnicamente, podendo, em determinadas situações, exigir avaliação independente para assegurar que as transações sejam realizadas em condições justas e compatíveis com o interesse dos cotistas.

Adicionalmente, a política disciplina a utilização de instrumentos contratuais acessórios, como side letters, memorandos de entendimento paralelos e acordos de coinvestimento. Embora esses instrumentos possam ser utilizados em determinadas operações, sua adoção não pode resultar em tratamento desigual entre investidores, concessão de vantagens indevidas ou violação das regras estabelecidas nos documentos dos fundos. Sempre que tais instrumentos apresentarem potencial risco de conflito de interesses, deverão ser analisados previamente pela área de compliance, que avaliará a compatibilidade da estrutura com as normas regulatórias e com os deveres fiduciários da gestora.

Outro aspecto relevante refere-se ao tratamento de informações materiais não públicas (Material Non-Public Information – MNPI). A Bertha Capital considera como MNPI qualquer informação relevante ainda não divulgada ao mercado e capaz de influenciar decisões de investimento. Para evitar o uso indevido dessas informações, a gestora mantém mecanismos de monitoramento, como listas de acompanhamento (“Watch List”), restrições de negociação e barreiras informacionais entre áreas. O uso de informação privilegiada para obtenção de vantagem própria ou de terceiros é expressamente proibido e pode resultar em sanções disciplinares e responsabilização administrativa, civil e penal.

Complementarmente, todos os colaboradores e/ou associados devem assinar o Termo de Segregação de Informações e Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, por meio do qual confirmam não possuir atividades externas, vínculos societários ou relações comerciais que possam comprometer sua independência profissional. O termo também estabelece a obrigação de comunicar imediatamente qualquer mudança nessa condição e reforça o compromisso de manter confidencialidade e respeito às barreiras informacionais implementadas pela gestora.

No caso específico dos profissionais envolvidos na gestão de crédito, há cláusulas adicionais que reforçam a necessidade de independência em relação a cedentes, originadores, estruturadores ou prestadores de serviços envolvidos nas operações dos fundos de crédito. Esses profissionais também declaram não receber qualquer tipo de comissão, vantagem indireta ou remuneração paralela relacionada às operações analisadas ou aprovadas, sendo o descumprimento dessas regras considerado infração grave às normas internas e à regulamentação aplicável.

Dessa forma, a política de conflitos de interesses da Bertha Capital busca estabelecer mecanismos de governança e controle que assegurem a integridade das decisões de investimento e a proteção dos interesses dos investidores. Por meio de regras claras, segregação de funções, supervisão de compliance e compromisso formal dos colaboradores e/ou associados, a gestora procura mitigar riscos de conflitos e manter elevados padrões de ética e transparência em suas atividades.

12. Política de Segurança de informação

As medidas de segurança da informação têm por finalidade mitigar riscos e ameaças às atividades e aos negócios da Bertha Capital, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação, conforme previsto no Manual de Segurança Cibernética e no Plano de Continuidade de Negócios da instituição.

Em consonância com as normas internas da Bertha Capital, os Colaboradores e/ou Associados devem abster-se de utilizar dispositivos de armazenamento ou quaisquer outros meios tecnológicos que não estejam diretamente relacionados ao desempenho de suas atividades profissionais ou previamente autorizados pela instituição.

A utilização dos ativos e sistemas da Bertha Capital, incluindo computadores, telefones, rede corporativa, internet, correio eletrônico (e-mail) e demais equipamentos ou ferramentas tecnológicas, destina-se prioritariamente ao exercício das atividades profissionais. Eventual utilização para fins pessoais deve ocorrer de forma excepcional, com bom senso e moderação, não podendo, em hipótese alguma, prejudicar ou interferir no desempenho das atividades profissionais.

É terminantemente proibido aos Colaboradores e/ou Associados o envio, encaminhamento ou compartilhamento, por meio de e-mail corporativo ou qualquer outro canal de comunicação utilizado no exercício das atividades profissionais, de conteúdos que possuam caráter discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo. Também é vedado o compartilhamento de opiniões, comentários ou mensagens que possam prejudicar, denegrir ou afetar a imagem e a reputação da Bertha Capital, de seus clientes, investidores, parceiros ou demais stakeholders.

Considerando que o recebimento de mensagens eletrônicas nem sempre depende da vontade do destinatário, espera-se que os Colaboradores e/ou Associados adotem postura diligente e bom senso, evitando, sempre que possível, o recebimento de comunicações com conteúdo inadequado. Caso mensagens com tais características sejam recebidas, estas deverão ser excluídas imediatamente, de modo a minimizar sua permanência nos servidores e equipamentos da Bertha Capital.

Adicionalmente, é vedado o acesso ou a visualização, por meio dos sistemas ou equipamentos da Bertha Capital, de sites, blogs, webmails ou quaisquer outros ambientes digitais que contenham conteúdo discriminatório ou preconceituoso — incluindo, mas não se limitando a preconceito relacionado à origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, gênero ou deficiência — bem como conteúdo obsceno, pornográfico ou ofensivo. O descumprimento dessa disposição poderá resultar na aplicação das sanções cabíveis nos termos deste Manual e das demais políticas internas da instituição.

As credenciais de acesso, senhas e demais chaves de autenticação utilizadas para acesso aos sistemas, computadores e contas de e-mail da Bertha Capital são pessoais e intransferíveis, sendo vedado aos Colaboradores e/ou Associados divulgá-las, compartilhá-las ou permitir seu uso por terceiros, sob pena de responsabilização nos termos das normas internas e da legislação aplicável.

Todos os Colaboradores e/ou Associados da Bertha Capital são responsáveis por zelar pela segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos e sistemas que estejam sob sua responsabilidade, bem como pela adequada organização dos materiais e documentos em seu ambiente de trabalho.

Adicionalmente, os Colaboradores e/ou Associados devem utilizar os equipamentos e recursos tecnológicos da instituição com diligência e cuidado, preservando sua integridade e garantindo sua correta utilização para fins profissionais.

Caso seja identificada qualquer situação relacionada à má conservação, uso indevido ou utilização inadequada de equipamentos, sistemas ou recursos tecnológicos da Bertha Capital, o fato deverá ser prontamente comunicado ao Departamento de Compliance e Controles Internos, por meio do e-mail compliance@berthacapital.com.br, para as providências cabíveis.

12.1 Monitoramento e Controle de Acesso

O acesso de pessoas não autorizadas às áreas restritas da Bertha Capital somente será permitido mediante autorização expressa da Diretoria da instituição.

O acesso à rede eletrônica e aos sistemas corporativos da Bertha Capital é realizado por meio de infraestrutura tecnológica e ambientes de armazenamento em nuvem contratados junto a provedores especializados, destinados ao uso exclusivo das atividades da instituição. Esses ambientes são configurados com mecanismos de segurança, autenticação e controle de acesso, não sendo permitido o compartilhamento indevido de credenciais ou de acesso com terceiros ou com outras empresas que exerçam atividades distintas no mercado financeiro e de capitais, salvo quando previamente autorizado e formalizado pela Bertha Capital.

Considerando que a utilização de computadores, telefones, internet, correio eletrônico (e-mail) e demais equipamentos tecnológicos da Bertha Capital destina-se exclusivamente ao desempenho das atividades profissionais dos Colaboradores e/ou Associados, e tendo em vista que estes têm ciência dessa condição, a instituição poderá realizar o monitoramento, registro e verificação da utilização desses recursos, em conformidade com as normas internas, com a legislação aplicável e com as políticas de segurança da informação da Bertha Capital.

Nesse contexto, a Bertha Capital adotará medidas de controle e gestão de acessos aos seus sistemas e ambientes tecnológicos, incluindo aqueles mantidos em infraestrutura de armazenamento e processamento em nuvem, observando as seguintes diretrizes:

- Manter diferentes níveis de acesso a pastas, arquivos eletrônicos e sistemas corporativos, de acordo com as atribuições e responsabilidades dos Colaboradores e/ou Associados, podendo monitorar o acesso a tais ambientes por meio de credenciais individuais, como login e senha ou outros mecanismos de autenticação adotados pela instituição;
- Gerenciar, por meio da área responsável por Tecnologia da Informação, as autorizações para instalação ou download de aplicativos, softwares e programas nos equipamentos e sistemas utilizados nas atividades da Bertha Capital, podendo ainda, a seu critério, restringir ou bloquear o acesso a determinados conteúdos ou websites disponíveis na rede mundial de computadores (internet), sempre que tal medida for considerada necessária para fins de segurança da informação, integridade dos sistemas ou proteção dos dados da instituição.
- A Bertha Capital poderá monitorar o acesso dos Colaboradores e/ou Associados a sites, blogs, webmails e outros ambientes digitais, bem como o uso do correio eletrônico corporativo, incluindo o registro e a verificação de e-mails enviados e recebidos, sempre em conformidade com as normas internas da instituição e com a legislação aplicável.

12.2 Arquivamento de Informações

As informações, documentos e dados relacionados às atividades de gestão e gestão/distribuição, quando aplicável, deverão ser devidamente armazenados pela Bertha Capital pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua produção, recebimento ou formalização.

Tal obrigatoriedade tem por finalidade assegurar que autoridades regulatórias, órgãos de supervisão e autoridades judiciais possam, sempre que necessário, acessar e verificar informações relacionadas a investimentos, clientes e operações eventualmente suspeitas de envolvimento em

atividades ilícitas, bem como avaliar a regularidade, transparência e aderência das atividades da Bertha Capital às normas aplicáveis.

Os documentos e registros poderão ser armazenados em meio físico ou digital, inclusive por meio de infraestrutura tecnológica e ambientes de armazenamento em nuvem, desde que observados adequados controles de segurança da informação, tais como mecanismos de autenticação, controle de acesso por perfil, registro de logs e medidas de proteção contra acesso não autorizado, perda ou alteração indevida de dados.

O armazenamento deverá observar as disposições da Lei nº 12.682/2012, do Decreto nº 10.278/2020 e da Resolução CVM nº 50, que tratam da digitalização e da guarda de documentos.

Essa obrigação observa, ainda, o disposto no artigo 18, inciso IV, e no artigo 34 da Resolução CVM nº 21, bem como nos artigos 14 e 26 das Resoluções CVM nº 30 e nº 50, que estabelecem requisitos de registro, guarda e disponibilização de informações pelas instituições participantes do mercado de capitais.

Todavia, é importante destacar que, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), os dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, que venham a ser coletados, tratados ou eventualmente compartilhados no âmbito das atividades da Bertha Capital, deverão ser armazenados de forma adequada e segura.

Tal armazenamento tem por finalidade possibilitar, quando necessário, a disponibilização dessas informações às autoridades competentes, inclusive em decorrência de determinação judicial, requisição administrativa ou solicitação de órgãos reguladores e fiscalizadores, observados os princípios e as bases legais previstos na legislação aplicável.

12.3 Propriedade Intelectual

Todos os documentos, materiais e arquivos, incluindo, sem limitação, aqueles produzidos, elaborados, modificados, adaptados ou obtidos pelos Colaboradores e/ou Associados, que estejam direta ou indiretamente relacionados às suas atividades profissionais na Bertha Capital, constituem e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Bertha Capital.

Incluem-se nesse conceito, entre outros, minutas de contratos, memorandos, cartas, apresentações a clientes, e-mails, correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas informatizados, planilhas, fórmulas, relatórios, planos de ação, metodologias, modelos de avaliação, análise e gestão, bem como quaisquer outros materiais ou documentos, independentemente do formato ou meio em que estejam armazenados.

Dessa forma, os Colaboradores e/ou Associados comprometem-se a utilizar tais documentos e materiais exclusivamente para o desempenho de suas atividades profissionais na Bertha Capital, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins, tanto durante a vigência de seu vínculo com a instituição quanto após eventual desligamento.

Todos os documentos e arquivos deverão permanecer sob a guarda e custódia da Bertha Capital, sendo expressamente proibido aos Colaboradores e/ou Associados copiar, reter, apropriar-se ou utilizar tais materiais após o término de seu vínculo com a instituição, salvo mediante autorização prévia e expressa da Bertha Capital.

Caso algum Colaborador ou Associado, no momento de sua admissão, disponibilize à Bertha Capital documentos, planilhas, arquivos, fórmulas, metodologias, modelos de avaliação, análise, gestão ou quaisquer ferramentas similares para fins de execução de suas atividades profissionais, deverá declarar formalmente que:

- I. a disponibilização ou utilização desses materiais não viola contratos, acordos de confidencialidade ou direitos de propriedade intelectual de terceiros; e
- II. quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações realizadas nesses materiais no âmbito das atividades desenvolvidas na Bertha Capital passarão a constituir propriedade exclusiva da instituição.

Nessas hipóteses, o Colaborador ou Associado não poderá utilizar, reproduzir ou se apropriar de tais materiais, inclusive de suas versões modificadas ou aprimoradas, após o término de seu vínculo com a Bertha Capital, salvo mediante autorização expressa da instituição.

13. Política de Brindes e Presentes

A Bertha Capital orienta que o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades seja conduzido com bom senso, ética e transparência, preservando a independência nas relações comerciais.

É permitido o recebimento de brindes institucionais de valor moderado, distribuídos de forma generalizada e sem expectativa de favorecimento ou reciprocidade.

Presentes ou hospitalidades de maior valor, especialmente aqueles acima de R\$ 500,00, devem ser avaliados com cautela, podendo ser aceitos desde que não gerem conflito de interesses ou influência indevida, sendo recomendável o alinhamento prévio com a área de Compliance quando houver dúvida.

Não é recomendado o recebimento de itens em dinheiro ou equivalentes, bem como de presentes de caráter excessivo ou incompatível com práticas de mercado.

Durante processos de negociação ou tomada de decisão, deve-se evitar o recebimento de brindes ou hospitalidades de partes envolvidas.

Em caso de dúvida, os colaboradores/e ou associados são incentivados a buscar orientação junto à área de Compliance, assegurando transparência e conformidade com os princípios da organização.

14. Vigência e Atualização

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e será revisada, no mínimo, anualmente, com o objetivo de verificar a necessidade de atualização de seu conteúdo.

A Bertha Capital poderá promover a alteração ou atualização desta Política a qualquer tempo, sempre que necessário, seja em decorrência de mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis, seja em razão de aprimoramentos internos, evolução das práticas de mercado ou quaisquer circunstâncias que justifiquem tal providência.

Eventuais atualizações deverão ser devidamente comunicadas aos Colaboradores e/ou Associados, que deverão observar e cumprir integralmente as disposições vigentes desta Política.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – ASSOCIADO

Por meio deste instrumento, de um lado _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de **Associado(a)**, e, de outro lado, **Bertha Capital Gestora de Recursos S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.976.272/0001-67**, doravante denominada simplesmente “**Bertha Capital**”, resolvem celebrar o presente **Termo de Confidencialidade**, visando à preservação de informações pessoais, profissionais, estratégicas e comerciais, nos termos e condições abaixo:

1. Informações Confidenciais

Serão consideradas **confidenciais** todas e quaisquer informações relacionadas à Bertha Capital, seus sócios, associados, clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, independentemente do meio, forma ou suporte, incluindo, mas não se limitando a:

a) Informações escritas, verbais, digitais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, tais como: know-how, técnicas, métodos, estratégias, modelos, amostras, programas de computador, códigos, informações técnicas, operacionais, financeiras, contábeis, societárias, estratégicas ou comerciais, incluindo dados de clientes, saldos, extratos, posições, informações de fundos de investimento, clubes, carteiras administradas ou geridas, operações estruturadas, análises, estruturas, planos de ação, listas de clientes, contrapartes, fornecedores e demais informações relativas às atividades da Bertha Capital.

b) Informações obtidas pelo(a) Associado(a) em razão de sua atuação junto à Bertha Capital ou obtidas junto a sócios, diretores, colaboradores, outros associados, consultores, assessores, clientes ou parceiros.

2. Obrigações do Associado

O(a) Associado(a) compromete-se a:

- Utilizar as informações confidenciais **exclusivamente** para o exercício de suas atividades junto à Bertha Capital;
- Não divulgar, reproduzir, compartilhar ou permitir o acesso de terceiros a tais informações, sob qualquer pretexto;
- Não utilizar informações privilegiadas, nem praticar **insider trading, divulgação privilegiada** ou **front running**, em benefício próprio, da Bertha Capital ou de terceiros.

3. Responsabilidade e Penalidades

O(a) Associado(a) reconhece que a divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais poderá causar prejuízos relevantes e irreparáveis à Bertha Capital, seus sócios, clientes ou terceiros, ficando sujeito(a):

- à rescisão imediata da relação contratual ou societária mantida com a Bertha Capital;
- à responsabilização civil, administrativa e criminal, incluindo o dever de indenizar os danos causados.

3.1. Caberá ao(à) Associado(a) o ônus de comprovar que eventual informação divulgada não possui caráter confidencial.

4. Propriedade das Informações

O(a) Associado(a) reconhece que:

a) Todos os documentos, materiais, arquivos, sistemas, relatórios, apresentações, e-mails, planilhas, modelos de análise, avaliação ou gestão, bem como quaisquer informações confidenciais

elaboradas ou acessadas no exercício de suas atividades são e permanecerão de propriedade exclusiva da Bertha Capital e/ou de seus sócios.

b) Em caso de encerramento da relação com a Bertha Capital, deverão ser imediatamente devolvidos ou eliminados, conforme orientação da Gestora, todos os documentos e arquivos que contenham informações confidenciais.

c) É vedada a reprodução, utilização, distribuição ou divulgação, total ou parcial, de quaisquer informações, sistemas ou bases de dados da Bertha Capital, por qualquer meio.

5. Ordens de Autoridades

Caso o(a) Associado(a) seja intimado(a) por autoridade competente a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos que contenham informações confidenciais, deverá comunicar imediatamente a Bertha Capital.

5.1. Na impossibilidade de obtenção de medida que impeça a divulgação em tempo hábil, o(a) Associado(a) poderá fornecer exclusivamente as informações expressamente exigidas pela autoridade.

5.2. As obrigações previstas neste item subsistem por prazo indeterminado, inclusive após o encerramento da relação com a Bertha Capital.

6. Integração e Vigência

Este Termo integra as políticas, regras e procedimentos internos da Bertha Capital e vige por prazo indeterminado, permanecendo plenamente válido mesmo após o término da relação entre as partes.

7. Assinatura Eletrônica

As partes reconhecem e concordam que este Termo é celebrado por meio de **assinatura eletrônica**, nos termos da legislação brasileira aplicável, especialmente a **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, produzindo os mesmos efeitos jurídicos de um instrumento assinado de forma manuscrita.

A assinatura eletrônica realizada por meio de plataforma digital idônea constitui manifestação inequívoca de concordância com todos os termos e condições aqui previstos.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento, eu,

Nome do Colaborador: _____

CPF nº: _____

na qualidade de COLABORADOR(A) da Bertha Capital, condição que abrange Associado(a) ou Estagiário(a), declaro estar ciente e de acordo que:

1. As regras relativas à Política de Investimentos Pessoais, bem como aquelas previstas no Código de Ética, na Política de Compliance e Controles Internos e nas demais Políticas e Manuais da Bertha Capital, integram minhas responsabilidades, incorporando-se às normas de conduta aplicáveis à minha atuação, em conjunto com este Termo e o Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me a informar imediatamente meus responsáveis ou gestores caso tenha conhecimento de qualquer fato ou informação que possa representar risco às atividades, à reputação ou à imagem da Bertha Capital.
3. O descumprimento deste Termo, do Termo de Confidencialidade ou das diretrizes previstas nas Políticas e Manuais da Bertha Capital poderá caracterizar falta grave, sujeitando-me às sanções cabíveis, incluindo a rescisão da relação contratual ou do vínculo de estágio, sem prejuízo de eventual dever de indenizar e da adoção de medidas administrativas e judiciais aplicáveis.
4. As disposições deste Termo e das Políticas e Manuais da Bertha Capital não substituem nem invalidam quaisquer disposições contratuais, societárias ou legais aplicáveis, servindo como complemento e diretriz para a conduta profissional.

5. É terminantemente proibida a realização de cópias, físicas ou eletrônicas, bem como a impressão de documentos, arquivos ou informações utilizados, gerados ou disponibilizados nos sistemas e redes da Bertha Capital, assim como o porte de documentos ou informações confidenciais em ambientes externos sem autorização expressa.

6. As comunicações realizadas por meio dos equipamentos, sistemas, contas de e-mail, redes e demais recursos disponibilizados para o exercício das atividades na Bertha Capital poderão ser monitoradas e armazenadas, incluindo e-mails enviados e recebidos, sites acessados e informações trafegadas em meios digitais, nos limites da legislação aplicável.

7. A Bertha Capital poderá utilizar sistemas de monitoramento interno por meio de câmeras em suas dependências, sendo que as imagens poderão ser armazenadas e utilizadas quando necessário, sempre nos limites da lei.

8. Comprometo-me a cumprir integralmente as regras previstas no Código de Ética, nas Políticas e Manuais da Bertha Capital, ciente de que o descumprimento ou a reincidência poderão acarretar a aplicação de penalidades internas e externas cabíveis.

9. Os dados de acesso aos sistemas, computadores, redes e e-mails corporativos são pessoais e intransferíveis, comprometendo-me a mantê-los sob sigilo e a não divulgá-los a terceiros.

Local e data:

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Colaborador:

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que observei integralmente a Política de Investimentos Pessoais, a Política de Compliance e Controles Internos e demais políticas internas aplicáveis da Bertha Capital, das quais tomei conhecimento e com as quais concordo de forma expressa, integral e irrestrita.

Declaro, ainda, que, nesta data:

A listagem abaixo reflete, de maneira fiel, completa e atualizada¹, os investimentos pessoais que detenho nos mercados financeiro e de capitais e que, por sua natureza, estão sujeitos a controles, restrições ou avaliação de conformidade. Caso a tabela seja apresentada em branco, declaro expressamente não possuir investimentos enquadrados nessas condições.

| Ativo | Valor |
|--------------|--------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

ii. tenho ciência de que os Fundos de Investimento em Participações (FIP) e os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) geridos, estruturados ou administrados pela Bertha Capital, ou por partes a ela relacionadas, são considerados investimentos restritivos, sendo que a realização de investimentos diretos ou indiretos nesses veículos somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da área de Compliance;

iii. declaro ciência e concordância de que, quando os FIP ou FIDC geridos, estruturados ou administrados pela Bertha Capital estiverem em período de nova emissão, oferta pública ou distribuição de cotas, é vedado aos colaboradores, administradores e pessoas a eles vinculadas

realizar investimentos diretos ou indiretos nesses fundos, em conformidade com a regulamentação vigente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e com as políticas internas da Bertha Capital;

iv. declaro, ainda, que quaisquer investimentos pessoais em FIP ou FIDC não relacionados à Bertha Capital deverão ser previamente informados à área de Compliance, para fins de avaliação quanto à existência de potenciais conflitos de interesse, uso indevido de informação privilegiada ou eventual desalinhamento com as atividades da gestora;

v. reconheço que a presente declaração integra o conjunto de políticas internas da Bertha Capital, elaboradas em conformidade com a regulamentação vigente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, incluindo, mas não se limitando, às normas aplicáveis aos administradores, gestores e colaboradores de recursos de terceiros; e

vi. tenho ciência de que o Diretor responsável por Risco, Compliance e Controles Internos poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de extratos, comprovantes ou quaisquer outros documentos relativos às minhas contas e investimentos pessoais, para fins de verificação de conformidade.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Declarante

¹ Observação: Caso o espaço disponível não seja suficiente para a declaração integral dos ativos, as informações completas deverão ser encaminhadas à área de Compliance da Bertha Capital, por meio do canal oficial: compliance@berthacapital.com.br

TERMO DE SEGREGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de colaborador(a) da **Bertha Capital Gestão de Recursos Ltda.** (“Bertha Capital” ou “Gestora”), declaro que estou ciente e de acordo com as disposições abaixo, em conformidade com as normas internas da Gestora, regulamentação da CVM e demais normas aplicáveis.

1. Segregação Estrutural – FIP e FIDC

Reconheço que a Bertha Capital atua na gestão de:

- **Fundos de Investimento em Participações (FIP)** – estratégia de Equity;
- **Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)** – estratégia de Crédito.

Declaro estar ciente de que há **segregação formal, operacional e informacional** entre as áreas de **Equity (FIP)** e **Crédito (FIDC)**, com estruturas independentes, controles de acesso específicos e observância das melhores práticas de governança e gestão de conflitos.

Comprometo-me a:

- a) Não compartilhar informações estratégicas, comerciais, financeiras, operacionais ou confidenciais entre as áreas sem a devida formalização e autorização da área de Compliance;
- b) Não utilizar informações obtidas em uma área para beneficiar outra estratégia, fundo ou terceiro;
- c) Respeitar integralmente as barreiras físicas, lógicas e sistêmicas implementadas pela Gestora.

2. Restrição de Acesso e Uso de Informações

Declaro que:

- a) Acessarei exclusivamente informações compatíveis com minhas atribuições funcionais;
- b) Não tentarei acessar dados, sistemas, arquivos físicos ou digitais fora do meu escopo de atuação;
- c) Comunicarei imediatamente à área de Compliance qualquer falha de segregação ou acesso indevido de que venha a tomar conhecimento;
- d) Manterei absoluto sigilo sobre informações confidenciais, inclusive após o término do meu vínculo com a Gestora.

3. Declaração de Atividades Externas e Relacionamentos (Aplicável a FIP e FIDC)

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) Não exerço atividade externa profissional, empresarial ou consultiva que possa gerar conflito de interesses com as atividades da Bertha Capital, salvo se previamente informada e formalmente aprovada pela área de Compliance;
- b) Não possuo participação societária relevante, vínculo empregatício, relação comercial ou atuação como conselheiro, assessor ou representante em empresas investidas pelos FIP sob gestão da Bertha Capital, nem em potenciais investidas em análise, salvo se formalmente declarado e aprovado;
- c) Não mantenho relação pessoal ou profissional que comprometa minha independência na análise de investimentos ou desinvestimentos realizados pelos fundos sob gestão.

Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração nesta condição.

CLÁUSULAS ADICIONAIS – APLICÁVEIS À EQUIPE DE CRÉDITO (FIDC)

As disposições abaixo aplicam-se especificamente aos colaboradores que atuam direta ou indiretamente na estruturação, análise, aprovação, monitoramento ou gestão de operações de crédito no âmbito dos FIDC:

4. Declaração de Inexistência de Relacionamento com Cedentes

Declaro que:

- a) Não possuo relacionamento comercial relevante, vínculo societário, participação direta ou indireta, nem relação que comprometa minha independência em relação a cedentes de direitos creditórios dos FIDC sob gestão;
- b) Não mantenho relacionamento que possa influenciar, direta ou indiretamente, decisões de aquisição, precificação, reestruturação ou cobrança de créditos.

Caso exista qualquer relação prévia ou superveniente, comprometo-me a declarar imediatamente à área de Compliance.

5. Declaração de Inexistência de Conflito com Originadores e Estruturadores

Declaro que:

- a) Não possuo vínculo societário, contratual ou comercial com originadores, estruturadores, consultores ou prestadores de serviço envolvidos nas operações de crédito dos FIDC;
- b) Não atuo em benefício de tais partes nem recebo qualquer vantagem direta ou indireta relacionada às operações analisadas ou aprovadas.

6. Termo de Não Recebimento de Comissão ou Vantagem Indevida

Declaro expressamente que:

- a) Não recebo, não solicitei e não receberei qualquer comissão, rebate, remuneração paralela, benefício econômico, vantagem indireta ou “comissão oculta” relacionada a operações de crédito realizadas pelos FIDC sob gestão da Bertha Capital;
- b) Reconheço que qualquer recebimento dessa natureza configura falta grave, infração às normas internas, à regulamentação da CVM e à legislação aplicável;
- c) Estou ciente de que o descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares internas, multas contratuais cabíveis, bem como comunicação às autoridades competentes e responsabilização civil e criminal.

7. Vigência

As obrigações previstas neste Termo:

- Permanecem válidas durante todo o período de vínculo com a Bertha Capital;
- Subsistem após seu encerramento, no que se refere à confidencialidade e ao uso de informações.

Declaro que li integralmente o presente Termo, compreendi seu conteúdo e comprometo-me a cumpri-lo de forma estrita.

Local e data:

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____



Investimentos e Advisory

Cargo: _____

Área de Atuação: () Equity – FIP () Crédito – FIDC